

Protocolo	
Fl.	021
Rubr.	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARLEI LUIS TOMAZONI, MD. PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – RS.

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 15/2021 LICITAÇÃO N.º 199/2021

PREVISÃO E PRAZO: art. 164, *caput*, Lei n.º 14.133/2021

CLÓVIS ANTÔNIO MILANI, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade n.º 6003978911, inscrito no CPF n.º 246.502.340-34, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 224, em Frederico Westphalen – RS, na qualidade de cidadão, na forma e no prazo do artigo 164, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, vem a presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO N.º 199/2021 – TOMADA DE PREÇO N.º 15/2021**, ante os fatos e fundamentos que seguem:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

O edital objeto desta impugnação possui definida como data de abertura dos envelopes o dia 8 de outubro do corrente ano, conforme consta de seu preâmbulo, tendo como legislação referência a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o que considera também a Lei n.º 14.133/2021 que revogou a primeira, estando, portanto, dentro do prazo fixado pelo artigo 164, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021 a presente impugnação, a qual deve ser conhecida.

**Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Protocolo	
FL.	03
Rubr.	

## II – DO OBJETO DO EDITAL

Conforme consta também do preâmbulo, o edital possui como objeto a passar por processo licitatório na modalidade tomada de preço:

**“ Tomada de Preços para Contratação de Empresa do ramo pertinente para execução de Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Padilha do Nascimento - Anexo, conforme memorial descritivo e outros anexos que acompanham o Edital, sob regime de empreitada global, tipo menor valor global(...)”**

## III – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante irressigna-se quanto a exigência constante do edital capaz de obrigar o licitante a cometer uma ilegalidade dimensionada inclusive como possível crime de falsidade ideológica, o que a torna nula e em afronta tanto à Lei n.º 8.666/93 quanto a Lei n.º 14.133/2021.

Trata-se do disposto no item 5.4.5. do edital:

**"5.4.5. Declaração de que possui aparelhamento, e indicação da equipe e do pessoal técnico especializado (nominal), adequados e disponíveis para a execução do objeto ora licitado."**

Referido item 5.4.5 mostra-se de interpretação subjetiva e cuja redação deixa dúbia a pretensão de exigência e, diante da consulta realizada ao Município quanto ao que pretende a Comissão de Licitação, torna-se de impossível cumprimento e de evidente indução ao possível cometimento de crime de falsidade ideológica pelos licitantes que a ela aderirem.

A redação do item traz a necessidade de indicação da equipe e pessoal técnico adequado para a execução da obra, com sua apresentação nominal.





As empresas licitantes possuem corpo técnico especializado em seu quadro, porém, a equipe de execução será contratada somente pela vencedora, quando firmará os contratos de trabalho específicos para a obra contratada, fazendo, inclusive, constar da matrícula da obra, o que é impossível neste momento, especialmente pelo Edital nada referir a respeito.

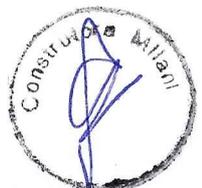
O modelo de preenchimento de indicação de equipe e pessoal técnico, anexo ao edital ora impugnado, deixa evidente que o preenchimento do requisito constante do item 5.4.5. quanto à equipe de execução, induzirá todos os licitantes em erro e no cometimento de possível crime de falsidade ideológica ao fazer constar nomes de pessoas que não possui em seu quadro funcional justamente por impossibilidade de contratar obra que sequer se sabe que será o vencedor.

Vejamos a exigência do Edital conforme abaixo:

**ANEXO V – MODELO DE INDICAÇÃO DE EQUIPE E PESSOAL TÉCNICO**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade),  
através de seu Diretor ou Representante Legal (qualificação), DECLARA, sob as penas da Lei, que caso seja o vencedor da Licitação nº ..... TP....., trabalhará na obra a seguinte equipe e pessoal técnico especializado:  
Engenheiro:.....(nome)  
Mestre de Obras:.....(nome)  
Servente:.....  
Auxiliar:.....

A manutenção da exigência de que toda a equipe de execução da obra seja apresentada por ocasião da habilitação no certame torna impossível que a impugnante e/ou qualquer outra empresa possa participar, pois não há como ser realizada a contratação de qualquer profissional, assinando CTPS quanto à obra que sequer se possui garantia de que



Protocolo	
Fl.	05
Rubr.	

sairá vencedora do processo licitatório, que na presente data não dispõe no Edital, a informação de matrícula da obra junto ao INSS. Esta deverá ser matriculada por ocasião da contratação e início da obra, o que torna impossível realizar contratação, para esta obra, de equipe de execução, neste momento, sem que se cometa, ainda que em tese, crime pela sua indicação.

Obviamente o quadro funcional (compondo a equipe de execução da obra), somente será composto quando houver a certeza da contratação por parte da empresa vencedora da licitação.

Isso indica que, se mantido referido critério, deve ser reconhecido em resposta a esta impugnação, que este supera o possível e não pode ser considerado para fim de inabilitação em certame, quando os demais requisitos foram preenchidos, inclusive por caracterizar afronta às Leis n.º 8.666/93 e n.º 14.133/2021.

Impugna-se, portanto, o item 5.4.5, no tocante à exigência de que se nomine a equipe que fará a execução da obra, ante a plena impossibilidade de ser atingido sem que a empresa cometa, em tese, ato de falsidade ideológica, o que é crime, indicando formalmente, como equipe composta, pessoas que não fazem parte daquela contratação específica (pois inexistente até que se vença o certame).

Traz o artigo 299 do Código Penal:

**Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.**



Protocolo	
Fl.	106
Rubr.	

**Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte. (Decreto-Lei n.º 2.848/40)**

Poderá ser considerado conivente com o ato de falsidade de declaração posta em documento público ou particular o Agente Público que aceitar como verdadeira declaração que sabe ser falsa, ainda mais em situações como a do edital, onde a licitação ainda está em curso e não há vencedores, sendo que toda a equipe nominada que não faça parte do contrato firmado especificamente para o cumprimento daquele objeto, não existe. Trata-se de mais um motivo para que se reconheça a nulidade da exigência contida no item 5.4.5. do Edital, ora impugnado.

A afronta à lei, na forma demonstrada, a inexigibilidade do preenchimento do item 5.4.5. como critério de habilitação e sua manutenção no edital fica ainda mais clara pelo fato de que, ainda que fosse possível a apresentação nominal de equipe de execução neste momento, quando da possível contratação da empresa vencedora, esta equipe poderia não mais existir, frustrando a finalidade do certame.

Noutro norte a exigência contida no impugnado item 5.4.5 do Edital, não possui utilidade alguma ao Processo Licitatório, pois é evidente que a empresa vencedora, que firmará contrato, será obrigada a formar equipe completa necessária para sua execução, inexistindo garantia de que aquela que eventualmente hoje fosse indicada permaneceria.

Ademais o pessoal a ser empregado na obra deverá ser em grande parte moradores da cidade de Três Passos, cidade onde serão realizados os serviços e para efetuar registro na CTPS deverá existir matrícula no INSS, o que o edital não fez constar, sendo mais uma razão para que a impugnante ou qualquer outra empresa possa trazer a lista nominal exigida pois evidentemente faltaria com a verdade.



<b>Protocolo</b>	
Fl. _____	07
Rubr. _____	

Desta forma, impugna-se o disposto no item 5.4.5. do Edital, especialmente quanto a exigência de que seja nominada equipe que executará a obra, ante os fundamentos trazidos nesta impugnação, para que seja suprimida esta exigência ou, em resposta, que se reconheça a impossibilidade desta ser considerada como critério de inabilitação, caso não apresentada.

## **DO PEDIDO**

**Diante do exposto, requer** o recebimento desta impugnação, apresentada tempestivamente, para:

- a) suspender a licitação, até que se apresente resposta a esta impugnação, na forma e no prazo legal;
- b) ao final, acolher esta impugnação ao disposto no item 5.4.5. do Edital, especialmente quanto a exigência de que seja nominada equipe que executará a obra, ante os fundamentos trazidos nesta impugnação, suprimindo esta exigência ou, em resposta, que se reconheça a impossibilidade desta ser considerada como critério de inabilitação, caso não apresentada.

Outrossim, requer seja a impugnante intimada acerca da decisão tomada, garantindo-se seu direito de defesa, inclusive para a finalidade de poder, caso seja necessário, remeter cópia de todo o processo licitatório ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Frederico Westphalen - RS, 4 de outubro de 2021.

  
**Clóvis Antônio Milani**

.....  
**Impugnante**  
CLÓVIS MILANI CONSTRUÇÕES LTDA  
Clóvis A. Milani - sócio Diretor